Projeto Caldume ALD / 4 / 8-4

Acórdão Caldume Setúb / 5-4

Prof. James Bragan
(geografia)

ACÔRDO - CALDEME - 16/9/8

Prz. José Batista Pereira do Amaral

C. B. P. E.

(Ciências)

Projeto Caldeme ALD/3/5-

Acôrdo Caldeme 6/5-4

Pg Amilcar Salles

(Química)

CALDEME EPu

(MANUAIS
em geral)

Projet Calderon ALD/2/5-4

Acórdão Calderon – alvie //19

Proj. Jesus Belo (Portug

Projeto CAPE-42/5-6

"O sistema Eduardo Pianini"

Proj. Raimundo Donato

Martins de Santana

Acordo Calderon 8-12-83

Pg. Raymond Van den

Hagen

(France)

C. B. P. E.

Projeto Caldeme ALD/1/5-

acôrdo CALDEME 19/4/

Prof. Sergio Mascarenhas Oliveira
(Física)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

M. P. de Brito

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Prof. Raymond Van der Haegen, para a elaboração de um manual de francês destinado aos professôres de ensino secundário.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Raymond Van der Haegen para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, um manual de francês destinado aos professôres de ensino secundário no Brasil.

Clausula II

A elaboração do manual será orientada pelo objetivo de promover, entre os professôres secundários do país, um movimento de renovação no tocante à matéria a ser ensinada e aos métodos de ensiná-la, a fim de tornar matéria e método mais adequados aos interesses do adolescente e ao ambiente em que vive.

Clausula III

Servirá de base à elaboração do manual o programa anexo apresentado pelo Prof. Raymond Van der Haegen, programa êsse que poderá ser modificado durante a referida elaboração, a juízo das partes em acôrdo.

Clausula IV

Sôbre as modificações aludidas na clausula anterior, bem como sôbre o texto do manual, à medida da sua entrega, o Diretor Executivo da CALDEME poderá ouvir as autoridades que julgar conveniente, com a aprovação do Diretor do I.N.E.P., e encaminhará

ao estudo do autor ou autores as sugestões que forem julgadas dignas da atenção dos mesmos.

Clausula V

Se o Prof. Raymond Van der Haegen julgar necessário partilhar a autoria do manual com outros colaboradores, os nomes dêstes deverão ser submetidos à aprovação do Diretor Executivo da CALDEME.

Clausula VI

A direção da CALDEME porá à disposição do autor ou autores as publicações que possuir relacionadas com a matéria, e procurará adquirir, para o mesmo objetivo, outras que lhe forem indicadas pelos mesmos autores.

Clausula VII

O prazo para a entrega do manual será de doze mêses após a data da assinatura dêste acôrdo, podendo a entrega ser antecipada ou o prazo prorrogado, a juízo das partes em acôrdo.

Clausula VIII

A remuneração pelo preparo do manual será de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pagos em duas prestações, sendo a primeira logo depois da entrega da metade presumivel dos originais dactilografados (em duas vias) e a segunda após a entrega do restante.

Clausula IX

O pagamento acima referido será feito ao Prof. Raymond Van der Haegen, que recompensará aos colaboradores aludidos na Clausula V, conforme combinação sua com os mesmos.

Clausula X

Os direitos autorais pertencerão ao I.N.E.P. No caso de haver mais de uma edição da obra, o I.N.E.P. pagará ao autor ou autores a porcentagem que for combinada, em relação aos exemplares das edições subsequentes.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1953

Mario Paulo de Brito
Diretor Executivo da CALDEME

Raymond Van der Haegen

C. B. P. E.

OLIVEIRA, SÉRGIO MASCARENHAS – FÍSICA.

ASS: ANÁLISE DOS PROGRAMAS E LIVROS DIDÁTICOS.

ACÔRDOS — 1954.

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Sergio Mascarenhas Oliveira, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de física usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, prof. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Sergio Mascarenhas Oliveira para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de física usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de física e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de física, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro as finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora do currículos e as condições econômicas do comércio de livros didáticos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros especificos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo e encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir a elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Sergio Mascarenhas Oliveira não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três mêses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juízo das partes em acôrdo.

Clausula X

O prof. Sergio Mascarenhas Oliveira, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1954

Mario Paulo de Brito
Diretor Executivo

Sergio Mascarenhas Oliveira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Sergio Mascarenhas Oliveira, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de física usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, prof. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Sergio Mascarenhas Oliveira para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de física usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de física e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de física, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteudo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos topicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercicios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vicios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande numero de professores, a pletora dos currículos e as condições economicas do comercio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Sergio Mascarenhas Oliveira não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três mêses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juizo das partes em acordo.

Clausula X

O prof. Sergio Mascarenhas de Oliveira, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1954

Aprovado 7/4/54

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovado 7/4/54

PROJETO CALDEME ALD/1/54

Elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de física usados em nossas escolas secundárias.

Objetivo

O objetivo é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de física usados em nossas escolas secundárias e contribuirá para o seu aperfeiçoamento.

Plano

1 - O prof, Sergio Mascarenhas Oliveira será incumbido da elaboração da análise acima referida de acordo com as condições abaixo estipuladas.

2 - A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de física, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

3 - Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, bem como os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nível mental dos estudantes.

4 - A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora dos currículos, as condições econômicas do comércio de livros didáticos.

5 - Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

6 - A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Orçamento

As despesas com êste projeto montarão a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Êste total, que fica desde já empenhado, será destacado da verba "Análise de Programas de Ensino e de Livros Didáticos" e será assim distribuído:

	Cr$
Remuneração do prof. Sergio Mascarenhas Oliveira	10.000,00
Despesas diversas	2.000,00
Total	12.000,00

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1954

Mário P. de Brito
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Autorizo em 8/12/53

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Prof. Raymond Van der Haegen, para a elaboração de um manual de francês destinado aos professôres de ensino secundário.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu Diretor Executivo, Dr. Mário Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Raymond Van der Haegen para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, um manual de francês destinado aos professôres de ensino secundário no Brasil.

Clausula II

A elaboração do manual será orientada pelo objetivo de promover, entre os professôres secundários do país, um movimento de renovação no tocante à matéria a ser ensinada e aos métodos de ensiná-la, a fim de tornar matéria e método mais adequados aos interesses do adolescente e ao ambiente em que vive.

Clausula III

Servirá de base à elaboração do manual o programa anexo apresentado pelo Prof. Raymond Van der Haegen, programa êsse que poderá ser modificado durante a referida elaboração, a juízo das partes em acôrdo.

Clausula IV

Sôbre as modificações aludidas na clausula anterior, bem como sôbre o texto do manual, à medida da sua entrega, o Diretor Executivo da CALDEME poderá ouvir as autoridades que julgar conveniente, com a aprovação do Diretor do I.N.E.P., e encaminhará ao estudo do autor ou autores as sugestões que forem julgadas dignas da atenção dos mesmos.

Clausula V

Se o Prof. Raymond Van der Haegen julgar necessário partilhar a autoria do manual com outros colaboradores, os nomes dêstes deverão ser submetidos à aprovação do Diretor Executivo da CALDEME.

Clausula VI

A direção da CALDEME porá à disposição do autor ou autores as publicações que possuir relacionadas com a matéria, e procurará adquirir, para o mesmo objetivo, outras que lhe forem indicadas pelos mesmos autores.

Clausula VII

O prazo para a entrega do manual será de doze mêses após a data da assinatura dêste acôrdo, podendo a entrega ser antecipada ou o prazo prorrogado, a juízo das partes em acôrdo.

Clausula VIII

A remuneração pelo preparo do manual será de Cr$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pagos em duas prestações, sendo a primeira logo depois da entrega da metade presumivel dos originais dactilografados (em duas vias) e a segunda após a entrega do restante.

Clausula IX

O pagamento acima referido será feito ao Prof. Raymond Van der Haegen, que recompensará aos colaboradores aludidos na Clausula V, conforme combinação sua com os mesmos.

Clausula X

Os direitos autorais pertencerão ao I.N.E.P. No caso de haver mais de uma edição da obra, o I.N.E.P. pagará ao autor

ou autores a porcentagem que for combinada, em relação aos exemplares das edições subsequentes.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1953

Mário Paulo de Brito
Diretor Executivo da CALDEME

Raymond Van der Haegen

M. E. C. – I. N. E. P.
CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
Rua Voluntários da Pátria, 107 – Botafogo
Rio de Janeiro – GB – Brasil

Projeto CBPE – 134 /DEPE– 30/62

Projeto CALDEME – EM /6/53

Aderido ao Acôrdo celebrado entre o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e o Prof. Raymond Van der Haegen para elaboração de um guia de ensino de Francês, para uso de professores secundários.

Cláusula Única – Fica empenhada a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) da DEPE – Publicação de Manuais – 1961, para pagamento à Editora Fundo de Cultura S/A, contra entrega ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais de 2.000 (dois mil exemplares) do "Método Ativo de Francês Prático", do Prof. R.Van der Haegen, com indicação de 1ª edição, cartonados, com capa do mesmo desenho mas de côr diferente da edição comercial, tudo de acôrdo com os termos da carta da Editora Fundo de Cultura S/A, endereçada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais em 14 de Novembro de 1961 e arquivada na DEPE.

Rio de Janeiro, 24, Novembro de 1961.

Jayme Abreu
Coordenador DEPE

Por Péricles M. de Pinho
Diretor Executivo

Visto

Anisio S. Teixeira
Diretor CBPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Aprovo em 8/12/53

Projeto CALDEME - EM/6/53

Elaboração de um manual de francês destinado a professôres do ensino secundário.

Objetivo

O objetivo dêste projeto é promover o preparo de um manual que contribua para o aperfeiçoamento do ensino de francês no curso secundário.

Plano

1 - O Prof. Raymond Van der Haegen será incumbido de elaborar o manual, de acôrdo com as condições abaixo definidas.

2 - A elaboração do manual será orientada pelo objetivo de promover, entre os professôres secundários do país, um movimento de renovação no tocante à matéria a ser ensinada e aos métodos de ensiná-la, a fim de tornar matéria e método mais adequados aos interesses do adolescente e ao ambiente em que vive.

3 - Servirá de base à elaboração do manual o programa anexo apresentado pelo Prof. Raymond Van der Haegen, programa êsse que poderá ser modificado durante a referida elaboração, a juízo das partes em acôrdo.

4 - Sôbre as modificações aludidas na clausula anterior, bem como sôbre o texto do manual, à medida da sua entrega, o Diretor Executivo da CALDEME poderá ouvir as autoridades que julgar conveniente, com a aprovação do Diretor do I.N.E.P., e encaminhará ao estudo de autor ou autores as sugestões que forem julgadas dignas da atenção dos mesmos.

5 - Se o Prof. Raymond Van der Haegen julgar necessário partilhar a autoria do manual com outros colaboradores, os nomes dêstes deverão ser submetidos à aprovação do Diretor Executivo da CALDEME.

6 - A direção da CALDEME porá à disposição do autor ou autores as publicações que possuir relacionadas com a matéria, e procurará adquirir, para o mesmo objetivo, outras que lhe forem indicadas pelos mesmos autores.

7 - O prazo para a entrega do manual será de doze mêses após a data da assinatura dêste acôrdo, podendo a entrega ser antecipada ou o prazo prorrogado, a juízo das partes em acôrdo.

8 - A remuneração pelo preparo do manual será de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), pagos em duas prestações, sendo a primeira logo depois da entrega da metade presumível dos originais dactilografados (em duas vias) e a segunda após a entrega do restante.

9 - O pagamento acima referido será feito ao Prof. Raymond Van der Haegen, que recompensará aos colaboradores aludidos na Clausula V, conforme combinação sua com os mesmos.

10 - Os direitos autorais pertencerão ao I.N.E.P. No caso de haver mais de uma edição da obra, o I.N.E.P. pagará ao autor ou autores a porcentagem que for combinada, em relação aos exemplares das edições subsequentes.

Orçamento

As despêsas com êste projeto montarão a Cr$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil cruzeiros). Êste total, que fica desde já empenhado, será destacado da verba "Produção de Manuais de Professôres", e será assim distribuído:

a) Remuneração ao Prof. Raymond Van der Haegen	150.000,00
b) Remuneração aos revisores da obra ..	18.000,00
c) Despêsas diversas	10.000,00
Total	178.000,00

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1953

Mario P. de Brito
Diretor Executivo

C. B. P. E.

PROJETO CALDEME-EM/6/53

ADENDO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS E O PROF. RAYMOND VAN DER HAEGEN PARA ELABORAÇÃO DE UM GUIA DE ENSINO DE FRANCÊS, PARA USO DE PROFESSORES SECUNDÁRIOS.

Cláusula Única

De acôrdo com a proposta encaminhada pelo Prof. Raymond Van der Haegen fica prorrogado até 31 de Julho de 1961 o prazo para entrega do Método Ativo de Francês Prático (2º ano) a que se refere a alínea a da Cláusula 2, do acôrdo celebrado em 10 de Setembro de 1959.

Rio de Janeiro, 23, Janeiro, 1961.

Jayme Abreu
Coordenador DEPE

Péricles M. de Pinho
Diretor - Executivo

Visto

Anisio S. Teixeira
Diretor CBPE

C. B. P. E.

Projeto CALDEME - EM /6/53

Adendo ao Acôrdo celebrado entre o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e o Prof. Raymond Van der Haegen para elaboração de um guia de ensino de Francês, para uso de professores secundários.

Cláusula Única - Fica empenhada a importância de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) da DEPE - Publicação de Manuais - 1961, para pagamento à Editora Fundo de Cultura S/A, contra entrega ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais de 2000(dois mil exemplares) do "Método Ativo de Francês Prático", do Prof. R. Van der Haegen, com indicação de 1ª edição, cartonados, com capa do mesmo desenho mas de côr diferente da edição comercial, tudo de acôrdo com os termos da carta da Editora Fundo de Cultura S/A, endereçada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais em 14 de Novembro de 1961 e arquivada na DEPE.

Rio de Janeiro, 24, Novembro de 1961.

Jayme Abreu
Coordenador DEPE

Pericles M. de Pinho
Diretor Executivo

Visto

Anisio S. Teixeira
Diretor CBPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Adendo ao Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Prof. Raymond Van der Haegen, para a elaboração de um manual de francês destinado aos professôres do ensino secundário.

CLÁUSULA ÚNICA

Fica alterado, para terminar em 30 de junho de 1955, o prazo a que se refere a cláusula VII do Acôrdo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1955.

Mário P. de Brito

Raymond Van der Haegen

VISTO.

Anísio Spínola Teixeira

/hos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SEGUNDO ADENDO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A CAMPANHA DO LIVRO DIDÁTICO E MANUAIS DE ENSINO (CALDEME) E O PROF. RAYMOND VAN DER HAEGEN, PARA A ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FRANCÊS DESTINADO AOS PROFESSÔRES DE ENSINO SECUNDÁRIO.

Cláusula I

Fica alterado, para terminar em 31 de março de 1956, o prazo a que se refere a cláusula VII do Acôrdo, que havia sido prorrogado pelo Adendo de 10 de janeiro de 1955.

Cláusula II

A remuneração, prevista na cláusula VIII, do referido Acôrdo, fica aumentada de Cr$50,000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Se fôr necessária prorrogaçao, o aumento será reduzido na proporçao de Cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1955.

Mário P. de Brito

Raymond Van der Haegen

VISTO.

Anísio Spínola Teixeira

MPB/hos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERCEIRO ADENDO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A CAMPANHA DO LIVRO DIDÁTICO E MANUAIS DE ENSINO (CALDEME) E O PROF. RAYMOND VAN DER HAEGEN, PARA A ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FRANCÊS DESTINADO AOS PROFESSÔRES DE ENSINO SECUNDÁRIO.

Cláusula I

Fica alterado, para terminar em 30 de setembro de 1956, o prazo a que se refere a cláusula VII do Acôrdo, que havia sido prorrogado pelo Adendo de 30 de junho de 1955.

Cláusula II

Continua em vigor o aumento de remuneração constante da Cláusula II do Adendo mencionado na Cláusula anterior. A reduçao, na proporçao de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês, prevista nessa Cláusula II do mesmo Adendo, só começará a prevalecer após a data supra-mencionada, de 30 de setembro de 1956, e se esta fôr excedida.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1956

Mário P. de Brito

Raymond Van der Haegen

VISTO.

Anísio Spínola Teixeira

MPB/cs.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUARTO ADENDO AO ACÔRDO CELEBRADO ENTRE A CAMPANHA DO LIVRO DIDÁTICO E MANUAIS DE ENSINO (CALDEME) E O PROF. RAYMOND VAN DER HAEGEN, PARA A ELABORAÇÃO DE UM MANUAL DE FRANCÊS DESTINADO AOS PROFESSÔRES DO ENSINO SECUNDÁRIO.

CLÁUSULA I

Fica alterado, para terminar em 30 de junho de 1957 o prazo a que se refere a Cláusula VII do Acôrdo, no que diz respeito as duas primeiras partes do manual, ou seja, Introdução ao Ensino de Francês e Tratado de pronunciação da língua francesa, e para terminar em 31 de dezembro do mesmo ano, a parte referente ao Tratado da língua francesa.

CLÁUSULA II

A remuneração ao prof. Raymond Van der Haegen, prevista na Cláusula VIII do Acôrdo, e modificada pela Cláusula II do Terceiro Adendo ao Acôrdo, fica alterada para Cr$300.000,00, assim distribuida:

Introdução do ensino de francês e Tratado de pronunciaçao	Cr$150.000,00
Tratado da língua francêsa	Cr$150.000,00

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1957

Mário P. de Brito

Raymond Van der Haegen

Visto

Anísio Spínola Teixeira
Diretor do INEP

/hos

C. B. P. E.

CALVÃO, JESUS BELO - PORTUGUÊS.

PROJETO A.L.D./2/1954.

ASS: ACÔRDO DA CALDEME COM PROF. CALVÃO.

1954

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovo em 13/4/54

PROJETO CALDEME ALD/2/54

Elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de português usados em nossas escolas secundárias.

Objetivo

O objetivo é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de português usados em nossas escolas secundárias e contribuirá para o seu aperfeiçoamento.

Plano

1 - O prof. Jesus Belo Galvão será incumbido da elaboração da análise acima referida de acôrdo com as condições abaixo estipuladas.

2 - A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de português, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

3 - Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, bem como os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nível mental dos estudantes.

4 - A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora dos currículos, as condições econômicas do comércio de livros didáticos.

5 - Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

6 - A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Orçamento

As despesas com êste projeto montarão a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Êste total, que fica desde já empenhado, será destacado da verba "Análise de Programas de Ensino e de Livros Didáticos" e será assim distribuído:

Remuneração do prof. Jesus Belo Galvão	Cr$ 10.000,00
Despesas diversas	Cr$ 2.000,00
Total	Cr$ 12.000,00

Rio de Janeiro, de abril de 1954

Mario P. de Brito
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovo em 26/4/54

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Jesus Belo Galvão, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de português usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, prof. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagogicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o prof. Jesus Belo Galvão para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de português usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de português e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de português, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteudo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nível mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora dos currículos e as condições econômicas do comercio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcreyer um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Jesus Belo Galvão não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três meses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juizo das partes em acôrdo.

Clausula X

O prof. Jesus Belo Galvão, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, de abril de 1954

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1954

Mario Paulo de Brito
Diretor Executivo

Jesus Belo Galvão

MPB/cs.

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Jesus Belo Galvão, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de português usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, prof. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o prof. Jesus Belo Galvão para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de português usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de português e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de português, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuída, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nível mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professores, a pletora dos currículos e as condições econômicas do comércio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explìcitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir a elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Jesus Belo Galvão não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três mêses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juízo das partes em acôrdo.

Clausula X

O prof. Jesus Belo Galvão, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,000 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1954

Aprovo. Anísio Spínola Teixeira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Aprovo em 14/8/53

Projeto CALDEME - EPM/1/53

Planos para elaboração de manuais de ensino destinados a professôres secundários.

Objetivo

O presente projeto tem por fim obter de autoridades reconhecidas no campo das diversas matérias do ensino secundário planos que sirvam de base à elaboração dos respectivos manuais.

Plano

1 - A sugestão para ser organizado um projeto especial relativo a cada manual, abrangendo a fase da planificação, a de elaboração de cada manual e a de divulgação, se mostrou impraticavel. Verificou-se que as despêsas com a primeira fase precediam de muito o estágio em que se pudesse calcular o custo total de cada projeto. Assim foi decidido, para não retardar o empenho, distribuir as três fases em projetos separados. Daí resulta que o atual projeto não inclui as pequenas despêsas já realizadas com a elaboração dos planos. Nos itens seguintes se mostram os estágios a serem atingidos pelos planos ainda não completos ou ainda não apresentados.

2 - Os planos já submetidos pelos Profs. Carlos Delgado de Carvalho, Americo Jacobina Lacombe e Francis D. Tuohy, com relação respectivamente aos manuais de história geral, de história do Brasil e de inglês, sôbre os quais já se ouviram diversos pareceres, estão aguardando, para se atingir à base definitiva, novos pronunciamentos.

3 - O plano relativamente ao manual de português, entregue pelo Prof. Mario de Souza Lima a 3 do corrente, vai ser submetido a revisão.

4 - Estão sendo aguardados os planos relativos aos manuais de física, de química e de francês, pedidos respectivamente

C. B. P. E.

PROJETO CBPE-42/56

"O SISTEMA ECUCACIONAL PIAUIENSE"

EXTRA CAIXA
Nº 72
Data 30.11.56

1) Os Diretores do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, professores Anísio S.Teixeira e João Roberto Moreira, em obediência ao programa que traçaram de estender o plano de estudos sôbre os Sistemas Estaduais de Educação" a um maior número de Unidades Federadas, resolveram incumbir o professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana da execução do projeto referente ao do Estado do Piauí.

2) A escôlha do referido professor para a execução do projeto em fôco foi motivada pelo fato de ser o mesmo fundador e dirigente do Centro de Estudos Piauiense, situação que levou o Senhor Governador daquele Estado a credenciá-lo como representante discente no curso regular do Instituto Superior de Estudos Brasileiros, em 1956, nesta Capital.

3) Altamente familiarizado com os problemas de seu Estado, e depois das experiencias hauridas no estágio a que se vem dedicando no Instituto Superior de Estudos Brasileiros, bem como no que tambem realiza neste C.B.P.E., estará o professor Raimundo Nonato Monteiro de Santana habilitado a realizar o estudo sôbre o Sistema Educacional Piauiense, o qual se enquadrará no seguinte esquema:

I - OBJETIVOS

O objetivo do trabalho é descrever os aspectos gerais do sistema educacional e da administração estadual da educação no Estado do Piauí nos seus aspectos mais importantes, segundo a categoria de fenomeno social total, isto é, "juntamente cóm o conjunto de fôrças sociais, cuja situação sofre e reflete". Será dada a compreensão panoramica do contexto regional, atraves da analise macroscópica de seus elementos, sem perder o sentido macional da educação brasileira e advertido do que é específico na região. Na medida em que se revelem aspectos significativos da realidade educacional piauiense, será analisada a estrutura econômica e culturologica do Piauí em que se insere a super-estrutura educacional. Finalmente, tendo em vista o estabelecido em os numeros 5, 7, 8 e 9 do capítulo I do trabalho "OSistema Educacional Fluminense".

II - MÉTODO DE TRABALHO

O tipo dêste "survey" exige que os métodos usados sejam o histórico e o chamado "normative survey", sem prejuízo, porém, da abordagem faseologica, feitas as observações seguintes:

Também no trabalho sôbre o sistema educacional e a administração estadual da educação no Piauí é possível a utilização do metodo historico quanto a legislação educacional, a perspectiva historica do desenvolvimento do sistema escolar, a analise diacrônica dos ideais e padrões da escola do passado para comprensão da situação atual. Isto sem perder de vista que cada região se enquadra necessariamente num tipo histórico de fase, cujo estudo possibilita ao investigador apoderar-se do seu sentido global.

Como implica na coleta, interpretação e crítica do sistema legal, planos e reformas educacionais, dados estatísticos, revistas e jornais, etc., o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais concederá um prazo maior (6 meses), tendo em vista que no Piauí, nada se fez até o momento neste sentido em nenhum setor.

Quanto ao processo de pesquisa do tipo "normative survey" é interessante e necessária a utilizaçao pelas razões apresentadas na pagina 15 da monografia referida, principalmente em o numero 8.

Um contacto posterior, pelo menos, do responsável pela pesquisa, será feito logo apos a coleta dos dados, para discussão prévia dos topicos fundamentais, a fim de alcançar maior exito na tecnica utilizada na execução do "normative Survey", alem de possibilitar melhor coordenação do material colhido. Para que se não encareça a pesquisa com viagens ao Rio.

Finalmente, serão seguidas as recomendações constantes dos números 12, 13 e 18 do capitulo segundo (obra citada).

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS SÔBRE O PIAUÍ

a) O meio físico. O vasto chapadão ou planalto. A grande bacia do Parnaíba como limite as secas periódicas. Verões ardentes e secas. Meios de comunicação. Aspectos demográficos A beira do rio e o sertão.

b) Formação Piauiense. A penetração e o povoamento. Posseiros e sermeiros. A capela e a fazenda. O ciclo do couro. O ciclo da economia extrativa. Fase atual.

c) Erudição e cultura. Transplantação e alienação.

Nesta terceira parte será dada uma noção geral sôbre o Piauí, com a preocupação de estabelecimento das relações existentes entre o sistema educacional em estudo e a comunidade piauiense. Numa visão macroscópica será focalizada a fase socio-economica daquela área e do elenco cultural que lhe é proprio. Será posto em evidência o fato de que o Piauí, no nordeste, constitui uma unidade diferente (o fim do nordeste) daquelas estudadas em o "Nordeste" de Gilberto Freyre e "O Outro Nordeste " de Djacir Menezes.

O Piauí é um vale que serve de traço de união entre o Nordeste e o Norte, onde a seca extrema e a exuberância extrema fazem fronteira. Nêle, o rio Parnaíba é um verdadeiro hífen geografico e social.

Será feita a apreciação dos aspectos demográficos, à semelhança do abordado em "Industrialização para o Piauí" de autoria do pesquisador. O aspecto demográfico será focalizado do ponto de vista dinamico, apreciando, embora ligeiramente, as implicações que resultam para o processo social piauiense na sua totalidade, e todos aquêles elementos estudados pelo Prof. Jayme Abreu no capítulo terceiro de "O Sistema Educacional Fluminense" e pelo pesquisador (superficialmente) em "Dúvidas e Comunicações sôbre o Piauí" (a publicar) e em "Debate e Cultura", série de seis artigos para o "Jornal do Piauí", de Teresina, capital do Estado.

Em virtude da diversidade existente entre certas áreas do Estado, sem guardar equivalencia com a divisão municipal, serão estudadas as áreas economicas e sociais do Piauí, bem como os tipos humanos correspondentes - o vaqueiro e o homem da beira do rio, que uma economia de exploração (no ciclo da cêra) desfigura pouco a pouco, sem que os homens de pensamento do lugar tomem consciencia disto, por causa da transplantação e alienação cultural.

Nesta medida, serão apontadas as razões do fracasso da escola no Piauí, a nenhuma rentabilidade das reformas executadas, principalmente porque não se têm levado em consideração as condições efetivas da estrutura dessa região e se tem perdido de vista as disponibilidades da renda estadual. Todo o aparato legal de que se tem servido o País e o Estado fica muitas vezes sem aplicação satisfatória por se não levarem em consideração essas medidas, necessárias.

Pensamos que dêste modo serão atendidas às recomendações do Prof. Jayme Abreu ao propor que os tópicos A e B do projeto primitivo sejam enriquecidos da exposição e análise de aspectos democráticos e socio-economicos.

Assim dispondo o estudo, chegar-se-á, como fêz o prof. Jayme Abreu na sua monografia (pag.57), ao analisar as caracteristicas ecologicas, à definição da área piauiense, cujas caracteristicas da estrutura da sua economia rural concordam com as do conjunto do Brasil quanto à predominancia das atividades mistas agrícolas e pecuarias, mas de baixa produtividade economica.

IV.- O Sistema Estadual de Educação.

V - Financiamento do Sistema.

VI - Administração do Sistema Educacional.

VII - Conclusão. Crítica. Recomendações.

Nestes, com exceção do último, é necessário seguir o esquema que serviu de base à monografia do prof. Jayme Abreu, para que o projeto se não distancie da abordagem de aspectos comuns aos outros projetos dêsse tipo, sem prejuízo do levantamento descritivo, analítico e crítico das coordenadas socio-culturais que configuram a área piauiense.

Tal aproximação dos métodos e objetivos visados na monografia acima aludida, concorrerá para "retratar a educação brasileira na variedade de suas fisionomias estaduais e locais, a fim de poder a nação tomar consciencia da riqueza e diversificação de sua atividade no esforço comum da formação do brasileiro."

Para atender às despesas com a realização dêste projeto é destacada da verba 2 - Projetos e Estudos e Pesquisas - do orçamento de 1956, a importância de Cr$ 70 000,00 (setenta mil cruzeiros), assim discriminados:

i) honorários do pesquisador.....	Cr$ 40 000,00
ii) viagens e serviços de terceiros.....	Cr$ 30 000,00
T O T A L	Cr$ 70 000,00

a) A importância referida na parcela 1) será paga ao pesquisador da seguinte forma:

- Cr$ 10 000,00 - antes de começar o trabalho;
- Cr$ 10 000,00 - dois mêses depois do recebimento da primeira parcela, mediante apresen-

tação do relatório;

- Cr$ 10 000,00 - dois mêses depois do recebimento da segunda parcela, mediante apresentação do relatório;

- Cr$ 10 000,00 - ao término do projeto, e depois de ter sido o mesmo aprovado pelos Diretores do CBPE.

b) A importância referida na parcela ii) será paga ao pesquisador em forma de adiantamentos, os quais obedecerão ao seguinte critério:

- Cr$ 10 000,00 - antes de iniciar o trabalho;

- Cr$ 10 000,00 - depois de ter o pesquisador feito a prestação de contas da 1ª parcela;

- Cr$ 10 000,00 - depois de ter o pesquisador feito a prestação de contas da 2ª parcela, obrigando-se, ainda, para receber a última quota de Cr$ 10 000,00 de seus honorários a prestar contas desta 3ª parcela.

5) Os relatórios a serem apresentados pelo pesquisador devem ser elaborados de forma a que os Diretores do CBPE tenham através deles uma impressão objetiva sôbre o desenvolvimento do projeto; para tanto, incluirão, obrigatoriamente, uma descrição minuciosa do processamento das diferentes fases do trabalho, inclusive, comprovação das atividades realizadas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1956.

a) Anísio S. Teixeira
Diretor Geral do CBPE

a) J. Roberto Moreira
Diretor de Programas do CBPE

Visto: A) Almir de Castro
Diretor de Programas da CAPES

C. B. P. E.

	VERBA CBPE/PROJETOS	4 681 000,00
	Saldo anterior	233 710,10
NOTA DE EMPENHO	Importância da despesa	70 000,00
Rio, 23 de novembro/56	Saldo novo	163 710,10
	Nº 25	

Extra Caixa
Nº 72
Data: 30.11.56

Despesa autorizada pelo processo nº CAPES-42/56

O SISTEMA EDUCACIONAL PIAUIENSE

Professor RAYMUNDO NONATO MONTEIRO SANTANA

a) Honorário do Pesquisador	Cr$ 40 000,00
b) Viagens e serviços de terceiros	Cr$ 30 000,00
TOTAL	Cr$ 70 000,00

a) _____

Encarregado do Serviço de Empenho

---

a) Antes de começar o trabalho	Cr$ 10 000,00		
Dois mêses depois do recebimento da primeira parcela, mediante relatório.....	Cr$ 10 000,00		
Dois mêses depois do recebimento da segunda parcela mediante apresentação de relatório.....	Cr$ 10 000,00		
Ao término do projeto e depois de ter sido o mesmo aprovado pelo Diretores do CBPE	Cr$ 10 000,00	-	Cr$ 40 000,00
b) 3 Adiantamentos para viagens e serviços de terceiros:			
Antes de iniciar o trabalho	Cr$ 10 000,00		
Depois de ter o pesquisador feito a prestação de contas da 1ª parcela.....	Cr$ 10 000,00		
Depois de ter o pesquisador feito a prestação de contas da 2ª parcela, obrigando-se, ainda, pra receber a última quota de Cr$10 000,00 de seus honorarios a prestar contas desta 3ª parcela.....	Cr$ 10 000,00		Cr$ 30 000,00
T O T A L.....			Cr$ 70 000,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO CALDEME ALD/3/54

Elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados em nossas escolas secundárias.

Objetivo

O objetivo é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de química usados em nossas escolas secundárias e contribuirá para o seu aperfeiçoamento.

Plano

1 - O Prof. Amilcar Salles será incumbido da elaboração da análise acima referida de acôrdo com as condições abaixo estipuladas.

2 - A análise deverá abranger o maior número possivel dos compêndios de química, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

3 - Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagogiços, como a seleção dos topicos e importancia relativa que lhes e atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercicios e problemas propostos, e a adequação do livro as finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

4 - A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrínsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstancias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vicios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande numero de professôres, a pletora dos curriculos e as condições economicas do comercio de livros didáticos.

5 - Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros especificos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo e encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

6 - A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possivel, influir no espirito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Orçamento

As despesas com êste projeto montarão a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Êste total, que fica desde já empenhado, será destacado da verba "Análise de Programas de Ensino e de Livros Didáticos" e será assim distribuído:

Remuneração do prof. Amilcar Salles	Cr$ 10.000,00
Despesas diversas	Cr$ 2.000,00
Total	Cr$ 12.000,00

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1954

Mário P. de Brito
Diretor Executivo

aos Profs. Luiz Cintra do Prado, Werner Gustaf Krauledat e Van der Haegen. Sôbre os dois primeiros já houve antecipadamente discussões em seminários, e ficou combinado que os membros dêstes seriam de novo instados a dar o seu depoimento.

5 - Relativamente a geografia geral e geografia do Brasil, espera-se remover as dificuldades encontradas até agora na seleção dos autores de planos, e o sucedido com as outras matérias já autoriza uma preivsão das despêsas necessárias.

Orçamento

As despêsas relativas a cada plano decorrem de vários itens: remuneração aos autores dos planos; diárias e despêsas diversas de transporte feitos pelos mesmos ou por pessôas convidadas a dar parecer, que tenham de viajar para êsse fim; pequena indenização a êstes, pelos descômodos a que se tenham sujeitado; etc. O total de Cr$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) deverá ser destacado da verba destinada à "Produção de Manuais de Professôres" e fica desde já empenhado, devendo ser distribuido pelos seguintes itens:

	Cr$
a) Plano do manual de história geral	7.000,00
b) " " " " " do Brasil	7.000,00
c) " " " " inglês	7.000,00
d) " " " " física	7.000,00
e) " " " " química	7.000,00
f) " " " " português	12.000,00
g) " " " " francês	12.000,00
h) " " " " geografia geral	12.000,00
i) " " " " geografia do Brasil	12.000,00
j) Despêsas diversas	7.000,00
Total	90.000,00

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1953

Gustavo de Sá Lessa
Diretor Executivo

M Brito
A Salles

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Amilcar Salles, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, Prof. Mário Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anísio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Amilcar Salles para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de química e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de química, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e também os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes é atribuída, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nível mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos métodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora dos currículos e as condições econômicas do comércio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Amilcar Salles não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três mêses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juízo das partes em acôrdo.

Clausula X

O prof. Amilcar Salles, após a entrega de seu estudo, recebrá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1954

Mário Paulo de Brito
Diretor Executivo

Amilcar Salles

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovo em 19/7/57

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor Amilcar Salles, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, Prof. Mario Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anisio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. Amilcar Salles para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de química e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de química, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagogiços, como a seleção dos topicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos metodos de ensino, o preparo deficiente de grande número de professôres, a pletora dos curriculos e as condições econômicas do comercio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir a elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. Amilcar Salles não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto dentro de três mêses após a data dêste acôrdo, podendo êsse prazo ser prorrogado a juízo das partes em acôrdo.

Clausula X

O prof. Amilcar Salles, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, de julho de 1954

Visto 19/7/54
Mario S. de Brito

já pag.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Adendo ao Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o professor Amilcar Salles, para elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de química usados nas escolas secundárias do país.

CLÁUSULA ÚNICA

Fica prorrogado, para terminar em 15 de janeiro de 1955, o prazo a que se refere a cláusula IX do Acôrdo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1954.

Mário P. de Brito

Amilcar Salles

VISTO

Anísio Spínola Teixeira

/hos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Prof. João Batista Pecegueiro do Amaral, para a revisão da tradução da obra de E. N. da C. Andrade e Julian Huxley, intitulada "An introduction to science".

CLAUSULA I

A CALDEME, representada pelo Prof. Mário P. de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anísio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. João Batista Pecegueiro do Amaral, para a revisão da tradução feita pelo Dr. Jose Reis da obra em quatro volumes acima referida.

CLAUSULA II

A revisão importará na correção do texto do ponto de vista da fidelidade ao pensamento do autor e da melhor adaptação do livro aos estudantes brasileiros.

CLAUSULA III

O prazo para a revisão será de dois mêses a contar do dia em que o presente Acôrdo fôr firmado, podendo ser prorrogado a juizo das duas partes.

CLAUSULA IV

A remuneração pela revisão será de oito mil cruzeiros (Cr$ 8.000,00), pagos depois de entregue a obra revista.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1954

Mário P. de Brito

João Batista Pecegueiro do Amaral

MB/cs.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Prof. João Batista Pecegueiro do Amaral, para a revisão da tradução da obra de E. N. da C. Andrade e Julian Huxley, intitulada "An introduction to science".

CLAUSULA I

A CALDEME, representada pelo Prof. Mário P. de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anísio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. João Batista Pecegueiro do Amaral, para a revisão da tradução feita pelo Dr. Jose Reis da obra em quatro volumes acima referida.

CLAUSULA II

A revisão importará na correção do texto do ponto de vista da fidelidade ao pensamento do autor e da melhor adaptação do livro aos estudantes brasileiros.

CLAUSULA III

O prazo para a revisão será de dois meses a contar do dia em que o presente Acôrdo fôr firmado, podendo ser prorrogado a juízo das duas partes.

CLAUSULA IV

A remuneração pela revisão será de oito mil cruzeiros (Cr$ 8.000,00), pagos depois de entregue a obra revista.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1954

Aprovo. Rio 16/set/54

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

MB/cs.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO CALDEME ALD/4/54

Elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de geografia usados em nossas escolas secundarias.

Objetivo

O objetivo é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compêndios de geografia usados em nossas escolas secundarias e contribuira para o seu aperfeiçoamento.

Plano

1 - O prof. James Braga Vieira da Fonseca será incumbido da elaboração da analise acima referida de acôrdo com as condições abaixo estipuladas.

2 - A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de geografia, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

3 - Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipografica, a ilustração e o preço, bem como os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagogiços, como a seleção dos topicos e importância relativa que lhes e atribuida, sua apresentação e encadeamento logico, propriedade dos exercicios e problemas propostos, e a adequação do livro as finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

4 - A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstancias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vicios de nossos metodos de ensino, o preparo deficiente de grande numero de professôres, a pletora dos curriculos, as condições economicas do comercio de livros didaticos.

5 - Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros especificos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo e encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

6 - A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possivel, influir no espirito que deve presidir a elaboração do programa. Contera, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Orçamento

As despêsas com êste projeto montarão a Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Êste total, que fica desde já empenhado, será destacado da verba "Análise de Programas de Ensino e de Livros Didáticos" e será assim distribuído:

Remuneração ao Prof. James Braga Vieira da Fonseca	Cr$	10.000,00
Despêsas diversas	Cr$	2.000,00
Total	Cr$	12.000,00

Rio de Janeiro, 8 setembro de 1954

Mário P. de Brito

Mário P. de Brito

Aprovo. Em 8/9/54

Anísio Spinola Teixeira
Diretor do I.N.E.P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor James Braga Vieira da Fonseca, para a elaboração de uma análise do programa e dos livros didáticos de geografia usados nas escolas secundárias do país.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, Prof. Mário Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anísio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. James Braga Vieira da Fonseca para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didáticos de geografia usados nas escolas secundárias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compendios de geografia e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de geografia, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipográfica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulario, clareza de redação, correção dos conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagogiços, como a seleção dos tópicos e importância relativa que lhes e atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercícios e problemas propostos, e a adequação do livro às finalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstâncias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vícios de nossos metôdos de ensino, o preparo deficiente de grande numero de professôres, a pletora dos currículos e as condições economicas do comercio de livros didáticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros específicos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotados, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possível, influir no espírito que deve presidir à elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do Prof. James Braga Vieira da Fonseca não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto até 20 de dezembro do ano corrente, podendo êsse prazo ser prorrogado a juízo das partes em acôrdo.

Clausula X

O Prof. James Braga Vieira da Fonseca, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, de setembro de 1954

Mário Paulo de Brito

James Braga Vieira da Fonseca

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Aprovo Rio 8/9/54

Minuta do acôrdo a ser celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o Professor James Braga Vieira da Fonseca, para a elaboração de uma analise do programa e dos livros didaticos de geografia usados nas escolas secundarias do pais.

Clausula I

A CALDEME, representada pelo seu diretor executivo, Prof. Mário Paulo de Brito, firma no presente documento, aprovado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Dr. Anísio Spinola Teixeira, um acôrdo com o Prof. James Braga Vieira da Fonseca para que êste elabore, nas condições abaixo discriminadas, uma análise do programa e dos livros didaticos de geografia usados nas escolas secundarias do país.

Clausula II

O objetivo da análise acima referida é promover uma crítica construtiva que revele as qualidades e defeitos do programa e dos compendios de geografia e contribua para seu aperfeiçoamento.

Clausula III

A análise deverá abranger o maior número possível dos compêndios de geografia, incluindo pelo menos os cinco de maior circulação.

Clausula IV

Deverá ter a maior amplitude possível, considerando-se aspectos materiais, tais como o papel, a apresentação tipografica, a ilustração e o preço, e tambem os aspectos essenciais do conteúdo, tais como vocabulário, clareza de redação, correção de conceitos ou teorias apresentadas e, muito especialmente, os aspectos propriamente pedagógicos, como a seleção dos topicos e importância relativa que lhes é atribuida, sua apresentação e encadeamento lógico, propriedade dos exercicios e problemas propostos, e a adequação do livro às findalidades do ensino e ao nivel mental dos estudantes.

Clausula V

A análise dos defeitos e qualidades observadas não se deve restringir aos aspectos intrinsecos do livro, cabendo levar em conta as circunstancias que o condicionam, tais como os programas vigentes, os vicios de nossos metodos de ensino, o preparo deficiente de grande numero de professôres, a pletora dos curriculos e as condições economicas do comercio de livros didaticos.

Clausula VI

Ao apreciar-se determinado aspecto, não se fará referência a livros especificos. Dir-se-á, por exemplo, em relação a um defeito examinado, que o mesmo é encontrado na quase totalidade, ou na maioria, dos livros adotas, ou que tal aspecto foi encontrado num dos livros mais divulgados. Isto não quer dizer que, para exemplificar, não se possa, por exemplo, transcrever um trecho de determinado livro, mas essa transcrição evitará indicar explicitamente a fonte de que se trata.

Clausula VII

A análise visará sobretudo orientar os autores e editores para futuras publicações e, se possivel, influir no espirito que deve presidir a elaboração do programa. Conterá, sempre que oportuno, comparações com os melhores compêndios estrangeiros.

Clausula VIII

O estudo do prof. James Braga Vieira da Fonseca não terá menos de trinta páginas dactilografadas, formato ofício, espaço duplo, nem mais de sessenta páginas, nas mesmas condições.

Clausula IX

Deverá o mesmo estudo ficar pronto até 20 de dezembro do ano corrente, podendo esse prazo ser prorrogado a juizo das partes em acordo.

Clausula X

O Prof. James Braga Vieira da Fonseca, após a entrega de seu estudo, receberá uma remuneração de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, de setembro de 1954

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Adendo ao Acôrdo celebrado entre a Campanha do Livro Didático e Manuais de Ensino (CALDEME) e o professor James Braga Vieira da Fonseca, para elaboraçao de uma análise do programa e dos livros didáticos de geografia usados nas escolas secundárias do país.

CLÁUSULA ÚNICA

Fica prorrogado, para terminar em 20 de janeiro de 1955, o prazo a que se refere a cláusula IX do Acôrdo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1954.

Mário P. de Brito

James Braga Vieira da Fonseca

VISTO

Anísio Spínola Teixeira

/hos